

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do Projeto:	Loteamento da Quinta dos Poços
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Alínea b), do n.º 10, do Anexo II do RJAIA
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Subalínea i), da alínea b), do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA
Localização	União de Freguesias de Estômbar e Parchal, no concelho de Lagoa, distrito de Faro
Proponente	Carvoeiro Golfe, S.A.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Lagoa
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Descrição Sumária do Projeto

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em apreço incide sobre uma operação de loteamento, com a designação de “Loteamento da Quinta dos Poços”, localizado na União de Freguesias de Estômbar e Parchal, no concelho de Lagoa, que corresponde à concretização da subunidade operativa de planeamento e gestão identificada como SP 9.b, de carácter “residencial urbanizável”, integrada na revisão do Plano de Urbanização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (PU UP1) de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa (Aviso n.º 14160/2013, de 19 de novembro), correspondendo à expansão para nascente do limite inicial do PU UP1, onde se prevê a consolidação do perímetro urbano da UP1, através da estruturação de uma nova frente edificada de baixa densidade.

A SP 9.b integra um espaço residencial, espaço verde de recreio e produção, espaço verde de enquadramento e proteção e uma parte remanescente classificada como solo rural (que se destina à implantação de parte de um campo de golfe com 18 buracos - projeto complementar do “Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro”, sobre o qual foi proferida uma Declaração de Impacte Ambiental, em sede de AIA,

de sentido de decisão favorável condicionada, integrada no Título Único Ambiental - com o n.º TUA20171121000244, de 24.11.2017, também em nome do proponente, Carvoeiro Golfe S.A.).

De acordo com os elementos do EIA, a concretização da referida SP 9.b do PU UP1 implica a transformação fundiária da área objeto da mesma, por intermédio de uma operação de loteamento (que incluirá a realização de obras de urbanização) com uma área total de 159.638,0 m² (ou seja, aproximadamente 15,9 ha) que apresenta um total de 97 lotes, prevendo-se a constituição de 321 fogos (com 2 pisos), com uma área total dos lotes de 124.128,0 m², uma área máxima de implantação de 32.109,0 m², uma área máxima de construção de 38.531,0 m² e uma área máxima de impermeabilização de 74.601,0 m², 412 estacionamentos privados e 179 estacionamentos públicos, uma área de cedência de 10.083,0 m² destinada a espaços verdes de utilização coletiva e uma área de cedência de 9.188,0 m² destinada a equipamentos de utilização coletiva (Figura 1).

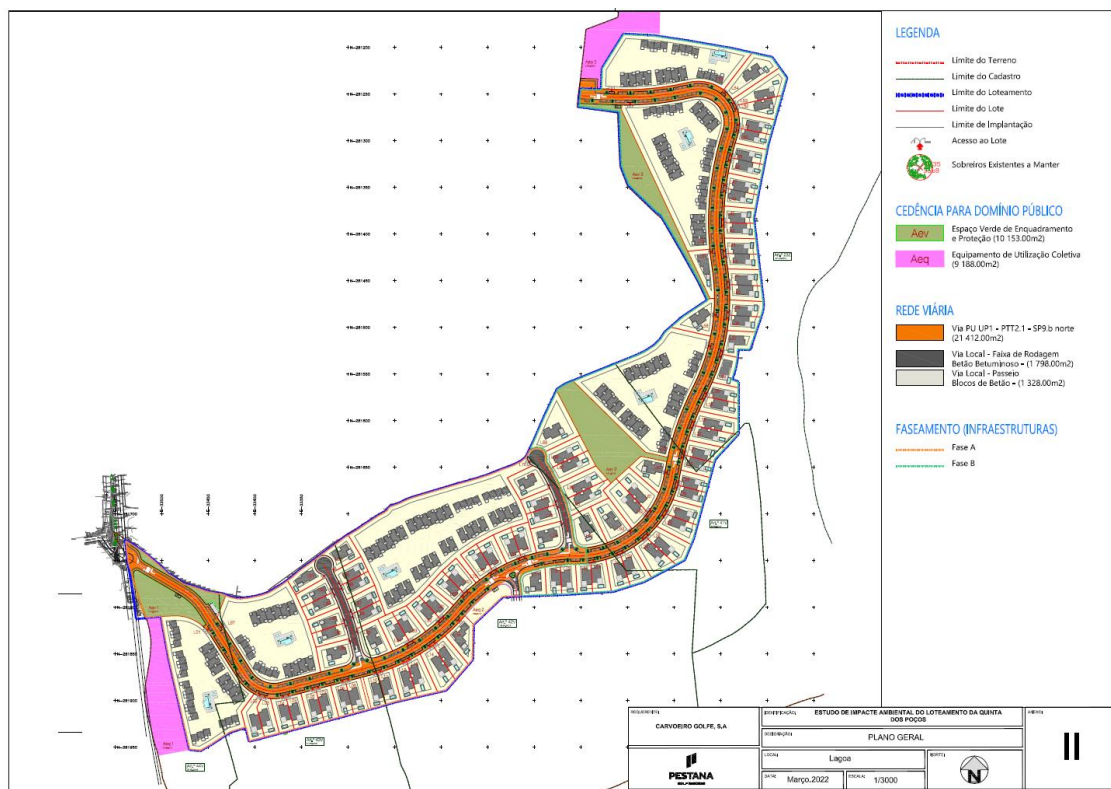


Figura 1 – Plano Geral (fonte: peça desenhada extraída dos elementos do EIA).

O projeto contempla ainda um conjunto de obras de urbanização, associadas às infraestruturas da rede viária, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais doméstica, rede de drenagem

de águas pluviais, rede elétrica, rede de distribuição de gás, sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos e arranjo de espaços exteriores.

O projeto em apreço não se localiza em área qualificada como sensível para efeitos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA), conforme disposto na sua alínea a) do artigo 2.º.

Síntese do Procedimento

Os elementos constituintes do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do EIA da operação de loteamento urbano, com a designação de “Loteamento Quinta dos Poços”, em fase de projeto de execução, deram entrada no módulo LUA (Licenciamento Único de Ambiente) através da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), a qual atribuiu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) a coordenação do procedimento de avaliação ambiental.

Por conseguinte, após verificação do cumprimento dos requisitos exigíveis quanto ao conteúdo mínimo do EIA, esta CCDR Algarve enquanto autoridade de AIA para a tipologia de projeto em referência, promoveu a nomeação da Comissão de Avaliação (CA), em conformidade com a alínea f) e g), ambas do n.º 3 do artigo 8.º do RJAIA, constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR Algarve – alínea a) do n.º 2 do art.º 9.º - Solos, Uso do Solo, Território, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Resíduos, Socioeconomia e Paisagem;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve) – alínea b) do n.º 2 do art.º 9.º - Recursos Hídricos;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) - alínea c) do n.º 2 do art.º 9.º - Biodiversidade;
- Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC Algarve) - alínea d) do n.º 2 do art.º 9.º – Património Arqueológico e Arquitetónico;
- Câmara Municipal de Lagoa – alínea h) do n.º 2 do art.º 9.º - Entidade Licenciadora;
- Administração Regional de Saúde do Algarve - alínea i) do n.º 2 do art.º 9.º - Vigilância da Saúde Humana.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - alínea j) do n.º 2, do artigo 9.º - Alterações climáticas

Face à sua localização e às características do projeto, a autoridade de AIA solicitou, de acordo com o n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, parecer à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, como entidade externa à CA.

No âmbito do presente procedimento de AIA a CA seguiu a metodologia abaixo indicada:

- Análise global do EIA por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do artigo 14.º do RJAIA;
- Apresentação do projeto e do EIA à CA, a 19 de abril de 2022, por parte do proponente, conforme previsto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA;
- Pedido de elementos adicionais, em 04 de maio de 2022;
- Entrada de elementos adicionais, em 29 de junho de 2022.
- Deliberação sobre a conformidade do EIA, em 12 de julho de 2022.
- Solicitação de parecer à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, como entidade externa à CA, por forma a melhor habilitar a análise da CA.
- Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 18 de julho a 29 de agosto de 2022.
- Análise dos pareceres recebidos e das participações na consulta pública a integrar no parecer da CA, em reunião de 22 de setembro de 2022.
- Emissão do parecer da CA.
- Proposta de DIA e audiência prévia, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do CPA, a fim de ser dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA com suspensão do procedimento ao abrigo do CPA, e respetiva prorrogação, conforme solicitado pelo proponente.
- Após a pronúncia do proponente, em sede de audiência dos interessados, esta CCDR determinou nova suspensão do prazo procedimental aplicável à AIA para emissão da decisão ambiental por 20 dias úteis, a fim de ser dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 17.º, ambos do RJAIA, para efeitos da realização de diligências complementares.
- No âmbito do período decorrente das diligências complementares, esta CCDR solicitou a análise e emissão de parecer à APA/ARH Algarve, ICNF, I.P. e Câmara Municipal de Lagoa, enquanto entidades constituintes da CA do procedimento de AIA em apreço.

Assim, a presente decisão teve em conta o Parecer da CA, a Consulta Pública realizada, a pronúncia do proponente emitida em sede de audiência prévia de interessados, efetuada nos termos e com os efeitos

previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), assim como, o resultado das diligências complementares realizadas.

Síntese do parecer apresentado pela entidade externa consultada

Tal como referido anteriormente, foi consultada a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, nos termos do n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, como entidade externa à CA.

A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**, considera que a implementação de um projeto desta natureza constitui, necessariamente, como um importante fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, que aumentarão de forma muito significativa o grau de risco associado.

- Atendendo a que a área em estudo se localiza numa zona classificada como de elevada suscetibilidade sísmica, de acordo com o Estudo do Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve, bem como fica próximo de áreas classificadas como de suscetibilidade moderada e elevada ao risco de tsunami, deverão assegurar-se a implementação das seguintes medidas minimizadoras:
 - Adotar as normas técnicas antissísmicas adequadas nas intervenções a executar nas construções (aprovadas pela entidade competente pelo licenciamento), face à perigosidade sísmica da zona bem como aos efeitos de sítio associados.
- Complementarmente, devem ser considerados, os seguintes aspetos:
 - Disponibilizar informação detalhada sobre o projeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Lagoa, consultando-o no sentido de este proceder a uma análise mais detalhada dos riscos e/ou condicionantes locais, capazes de serem afetadas pela implantação do projeto, bem como dos riscos identificados na área de estudo que, pelo surgimento de novos elementos expostos, possam contribuir para o aumento dos níveis de vulnerabilidade local.
 - Na fase de construção e de exploração, deverá igualmente ser informado do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil acima referido, designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização do correspondente Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

- Assegurar a realização periódica de simulacros nas instalações do loteamento, tendo em linha de conta os principais riscos internos e externos ao mesmo, com o envolvimento dos Agentes de Projeção Civil e do Serviço Municipal de Proteção Civil de Lagoa.
- Assegurar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
- Elaborar um Plano de Emergência Interno do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento;
- Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios
- Dado que na proximidade da área em estudo se deteta a existência de um conjunto de linhas de água, deverá ser assegurado o correto dimensionamento e manutenção de todos os órgãos de drenagem das infraestruturas a instalar.
- Recomenda-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que o movimento de terras não comprometa a livre circulação das águas, dado que durante a fase de construção é expectável a existência de efeitos de potenciação da erosão e arrastamento de sedimentos para linhas de água.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

A consulta pública do EIA do Projeto do “Loteamento Urbano de Lagoa Norte”, conforme disposto no n.º 1 do artigo 15.º do RJAIA, decorreu durante 30 dias úteis, 18 de julho a 29 de agosto de 2022.

O EIA e elementos adicionais estiveram disponíveis para consulta na página da internet da CCDR Algarve e do Portal Participa.

Foram enviados editais para afixação na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Câmara Municipal de Lagoa, União das Freguesias de Estômbar e Parchal e na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve – Palacete Doglioni (Direção de Serviços de Ambiente e Direção de Serviços de Ordenamento do Território).

A todas as entidades foi solicitado empenhamento na divulgação do processo, nomeadamente por meio da afixação do anúncio em local de fácil acesso.

No período da Consulta Pública foram recebidos 3 comentários, de particulares e de tipologia Discordância.

É referido nos comentários que, sendo a zona em questão residencial, ela deverá ser de primeira residência e não de mais residências de férias ou alojamento local, havendo necessidade de implantação de equipamentos de uso coletivo, nomeadamente, parques infantis, parques desportivos ao nível local, áreas verdes com escala decente, não podendo as áreas de cedência continuar a ser os "cantos" dos loteamentos que não são comercializáveis.

Os comentários referem ainda aspetos relativos à rede viária, nomeadamente, a ligação do arruamento principal previsto com os dois arruamentos contíguos já existentes no local, de forma a evitar que o Loteamento tenha apenas um acesso de entrada/saída e sem integração na malha urbana existente. São referidos, igualmente, aspetos arquitetónicos, nomeadamente, a traça tradicional algarvia nas construções e a utilização de espécies autóctones nos espaços verdes.

É questionado se o loteamento em causa será mais um loteamento de construção massificada, e um simples dormitório do concelho de Lagoa.

Importa ainda referir que, a apreciação vertida no parecer da CA teve em consideração o Relatório de Consulta Pública elaborado e disponibilizado pela autoridade de AIA.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

Sobre a área de estudo incidem os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve) - aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto;
- Plano Diretor Municipal de Lagoa (PDM Lagoa) - publicado pelo Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto;
- Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa (PU UP1) - Aviso n.º 14160/2013, de 19 de novembro.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Lagoa, classifica esta área, de acordo com a planta de ordenamento, em Solo rústico, na categoria de “Outros espaços agrícolas”.

Conforme redação constante no artigo 5.º do regulamento do PDM, relativo aos programas e planos territoriais, encontra-se em vigor, no município de Lagoa, o Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário (PUCL) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/99, de 26 de outubro, revisto pelo Aviso n.º 14160/2013, de 19 de novembro).

Nos termos do n.º 3 do artigo supra, os Planos de Urbanização (PU) [os quais correspondem à alínea c) do n.º 1 daquele artigo], que se encontrem eficazes à data da entrada em vigor da revisão do PDML, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do presente Plano, pelo que, na área do projeto, aplica-se o Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário.

O uso do solo do loteamento da Quinta dos Poços é qualificado segundo as categorias de “Solo Urbano – Espaços Residenciais – Espaço Habitacional Urbanizável, nível de densidade F” e “Solo Urbano – Espaços Verdes de Enquadramento e Proteção” e insere-se na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 9, subunidade SP9.b.

A subunidade operativa de planeamento e gestão 9 corresponde à expansão para nascente do limite inicial do PU da UP 1, nas freguesias do Parchal e Estômbar, tendo por objetivo consolidar o perímetro urbano da UP1, através da estruturação de uma nova frente edificada de baixa densidade. Esta SP divide-se em duas subunidades operativas de planeamento e gestão, a SP 9.a, a norte e a SP 9.b, a sul, onde se insere o Loteamento da Quinta dos Poços.

De acordo com o previsto no regulamento deste plano (artigos 38º a 40.º) o espaço habitacional em solo urbanizável corresponde às áreas que se destinam predominantemente a funções habitacionais, sendo admissível o comércio e os serviços, para além de equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes públicos e privados, empreendimentos turísticos, estabelecimentos industriais e armazéns, como usos e utilizações complementares quando forem compatíveis com a função residencial, sendo permitidas operações de loteamento e obras de urbanização, bem como obras de construção de novas edificações e de ampliação, alteração, conservação e reconstrução de edificações existentes, que devem observar os índices e parâmetros indicados no Quadro regulamentar, constante do Anexo I ao regulamento deste plano.

Em termos de ordenamento do território é avaliada a conformidade do projeto com as disposições presentes nos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção e o cruzamento das ações previstas com as condicionantes aplicável à área, considerando-se que o projeto é compatível com os IGT em vigor, designadamente com a subunidade operativa de planeamento SP9.b. do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário (PUCL).

De referir que a CM Lagoa no seu parecer emitido em 28.07.2022, feita a análise dos elementos apensos ao processo e tendo em conta pareceres anteriormente emitidos, informou aspetos relativos a áreas de espaços verdes de enquadramento e proteção e de espaços verdes de utilização coletiva, assim como aspetos relativos à continuidade de vias/arruamentos públicos, que deviam dar continuidade à malha urbana existente, por forma a que não se concebessem becos sem saída, provocando transtornos, quer para a população em geral, quer para os serviços municipais. Refere ainda a necessidade de existência de atravessamentos pedonais na zona verde de enquadramento e proteção.

Condicionantes, Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN), em vigor no Município de Lagoa (Aviso 6400/2022, de 29 de março), o projeto em apreço não se insere em solos dessa restrição de utilidade pública, pelo que não há lugar a parecer por parte desta Comissão de Coordenação, na aplicação do Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Mais se verifica que o projeto:

- Não é abrangido por Áreas Classificadas (Rede Natura 2000/ Área Protegida);
- Sendo a propriedade atravessada por linhas de águas, está sujeita a título de utilização do Domínio Hídrico (DH), da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente I.P./ Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH).

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

Tendo em consideração as características do projeto e do local de implantação, bem como a avaliação dos vários fatores ambientais efetuados pela CA, conteúdo dos pareceres externos solicitados, o resultado da

consulta pública e do parecer emitido pela CA, em setembro de 2022, salientam-se as seguintes conclusões fundamentais para o apoio à tomada de decisão:

- Em termos de **ordenamento do território** é avaliada a conformidade do projeto com as disposições presentes nos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção e o cruzamento das ações previstas com as condicionantes aplicável à área, considerando-se que o projeto é compatível com os IGT em vigor, designadamente com a subunidade operativa de planeamento SP9.b. do Plano de urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário (PUCL).
- No que se refere às **condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública**, particularmente quanto ao enquadramento do projeto no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), não há lugar a parecer por parte da Comissão de Coordenação, uma vez que o projeto em apreço não se insere em solos dessa restrição de utilidade pública.
O projeto não é abrangido por Áreas Classificadas (Rede Natura 2000/ Área Protegida).
A propriedade é atravessada por linhas de águas, estando assim sujeita a título de utilização do Domínio Hídrico (DH), da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente I.P./ Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH).
- O EIA reconhece a importância das questões relacionadas com as **alterações climáticas**, tendo abordado adequadamente a maioria dos aspetos relacionados com este fator.
Em termos de impactes relevantes no âmbito do mesmo, é de referir que o Loteamento da Quinta dos Poços irá contribuir para o aumento das emissões de GEE nas fases de construção e de exploração e, a verificar-se, na fase de desativação. O proponente apresentou as estimativas das emissões de GEE, que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto. No que respeita à perda de capacidade de sumidouro estimada, fruto de ações de desmatção, o EIA prevê uma redução da mesma em cerca de 60,8 t CO₂.
Foram propostas medidas de minimização de emissões de GEE, nomeadamente através da plantação de árvores no sentido de compensar a capacidade de sumidouro de carbono afetada, da utilização de materiais reciclados e de baixa intensidade carbónica, sem detrimento da utilização do seu

contributo para eficiência térmica dos edifícios, e da seleção de equipamentos de elevado rendimento/eficiência energética.

Às medidas apresentadas, propõe-se que sejam adicionadas ações que promovam a mobilidade suave, como a disponibilização de estacionamento para bicicletas ou a previsão de postos de carregamento de veículos elétricos.

No que toca à vertente de adaptação, e tendo em consideração a tipologia do projeto e a região onde o mesmo está inserido, o EIA apontou como principais preocupações no âmbito da influência das alterações climáticas na área em causa, o aumento da temperatura média, em especial da temperatura máxima, a diminuição da precipitação média anual, o prolongamento dos períodos de seca e o aumento do número de dias com risco extremo de incêndio rural.

Neste contexto, importa que sejam devidamente analisadas as disponibilidades hídricas da área em questão face aos consumos previstos, tendo, igualmente, em consideração a presença do campo de golf associado ao loteamento em causa, para o qual já foi emitido o Título de Utilização Ambiental (TUA), e que representará um acréscimo de pressão sobre as disponibilidades hídricas no local.

Considera-se que os principais aspetos relativos aos impactes do projeto nas alterações climáticas, bem como à adaptação do projeto às mesmas foram devidamente abordados no EIA, podendo ser emitido parecer favorável à concretização do projeto, condicionado à avaliação efetuada no âmbito do fator Recursos Hídricos pela entidade com responsabilidade nesta matéria (APA/ARH Algarve) e à correta implementação das medidas de minimização e de adaptação identificadas.

- No que respeita **ao solo e ao uso do solo**, os impactes são negativos e irreversíveis, podendo vir a ser mitigados se cumpridas e implementadas as medidas de minimização apresentadas.
- No que respeita aos **recursos hídricos**, o EIA caracteriza e identifica adequadamente a relação que o loteamento tem com a drenagem estruturante do território. O estudo prévio apresentado para o sistema de atenuação de caudais e adequação à rede hidrográfica que ocorre no Vale do Regado, perspetiva que se está a adotar uma estratégia adequada para minimizar o impacte negativo mais relevante do loteamento e que recai sobre a rede hidrográfica.

A emissão do alvará de loteamento deverá ficar condicionado à implementação prévia do sistema de atenuação de caudais eficaz para o Vale do Regado, o que implica também a aprovação prévia do projeto de execução e emissão do respetivo TURH.

- Em matéria de **gestão de resíduos**, o estudo identifica os resíduos gerados nas diferentes fases do projeto apresentando as principais medidas de minimização a adotar com vista a minimizar os impactes resultantes da produção de resíduos nas fases de construção e exploração.

- Relativamente à **biodiversidade**, a área de implantação do projeto não se localiza em área de SNAC. Na zona central ocorre um pequeno povoamento de sobreiro, espécie protegida nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 junho. De acordo com o EIA, não foram identificados habitats de interesse conservacionista incluídos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, verificando-se a ocorrência de extensa área de pomar de sequeiro, habitat de elevado interesse ecológico, principalmente para a fauna, constituindo local de refúgio e alimentação.

O EIA identifica na área de estudo a espécie RELAPE *Dittrichia viscosa* subsp. *revoluta*, sendo referida como de ocorrência no pequeno vale localizado na parte sudoeste, mas não a cartografa.

De uma forma geral, concorda-se com as medidas de minimização apresentadas no EIA, devendo ainda, de forma a minimizar os impactes previstos, ser consideradas as seguintes:

1. Aumento das áreas afetadas a espaços verdes, de forma a incluir o povoamento de sobreiros e áreas de distribuição da espécie *Dittrichia viscosa* subsp. *revoluta* e de pomar de sequeiro, diminuindo a artificialização do meio e promovendo a salvaguarda de valores de interesse ecológico.
2. Os espaços verdes devem apresentar conectividade entre eles, de forma a permitir a criação de corredores ecológicos para a circulação de fauna
3. Nos espaços verdes e sebes devem ser utilizadas espécies autóctones, de baixas necessidades hídricas, não podendo ser introduzidas espécies constantes na Lista Nacional de Espécies Invasoras, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho.

No que se refere à monitorização, deverá ser incluída a monitorização da flora, devendo ser previstas e implementadas as medidas necessárias ao bom estado de conservação da flora e biótopos de interesse ecológico.

- Em termos **socioeconómicos** a execução do loteamento induzirá impactes positivos na oferta residencial e na economia local e regional durante a fase de construção e exploração.

Pode considerar-se, que este projeto, pelos seus 321 fogos e 1284 habitantes que estão previstos, terá uma forte expressão na malha urbana envolvente o que exigirá uma boa planificação e gestão de prazos para que a futura vivência e qualidade urbana não seja frustrada por um conjunto de vazios de fácil apropriação.

São sugeridas algumas medidas mitigadores que poderão reforçar positivamente alguns impactes e reduzir os mais negativos.

- As medidas de minimização consideradas no EIA, nas fases de construção e exploração, para fazer face aos impactes negativos identificados na **saúde humana**, consideram-se as adequadas e correspondem sobretudo a medidas relacionadas com os determinantes ambientais, como a qualidade do ar, ambiente sonoro, e alterações climáticas, bem como os determinantes da socioeconomia. É ainda expectável que as medidas de potenciação de impactes positivos consideradas no EIA nas componentes social e económica possam contribuir positivamente, ainda que indiretamente, para a Saúde Humana.

- Relativamente ao **património cultural**, foi realizado o levantamento do património conhecido na área de estudo e procedeu-se à prospeção arqueológica no terreno. A metodologia adotada obedeceu ao Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos e à Circular «Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico nos EIA».

Consta do Relatório de Trabalhos Arqueológicos a classificação do valor patrimonial das ocorrências, assim como a identificação e graduação dos impactes da implementação do projeto sobre as mesmas.

Foram definidas medidas gerais e específicas de minimização de impactes sobre o património cultural.

Assinala-se que a medida geral de acompanhamento arqueológico de “todas as ações que impliquem a afetação de subsolo” deve ser explicitamente requerida quer para a Fase de Construção quer para a Fase de Exploração, uma vez que é previsível a ocorrência de operações urbanísticas com impactes em ambas as fases do loteamento. Adicionalmente, para evitar ambiguidades interpretativas, deve ser referido solo e subsolo, não apenas subsolo.

- Relativamente à **paisagem**, durante a fase de construção, decorrentes das ações associadas ao processo construtivo, prevêem-se impactes negativos e significativos. Durante a fase de exploração, os impactes produzidos nas alterações estruturais e visuais da paisagem na fase de construção irão sendo gradualmente atenuados com o decorrer do tempo e á medida que a vegetação que integra o loteamento se for desenvolvendo, no entanto, o facto do loteamento da Quinta dos Poços constituir uma alteração de uma paisagem agrícola numa paisagem urbanizada, terá impactes visuais aos observadores deste espaço e que, consoante a sua proximidade, terão maior ou menor magnitude.

De um modo geral, concorda-se com as medidas de minimização propostas para a paisagem, devendo, no entanto, o projeto de integração paisagística e arranjo de espaços exteriores ser reformulado tendo em conta os aspetos focados no capítulo relativo à biodiversidade.

- A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**, atendendo a que a área em estudo se localiza numa zona classificada como de elevada suscetibilidade sísmica, considera que deverão ser acauteladas recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens, entre elas:
 - Adotar as normas técnicas antissísmicas adequadas nas intervenções a executar nas construções;
 - Elaborar um Plano de Emergência Interno do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento.
 - Assegurar o cumprimento da legislação no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE).
 - Dado que na proximidade da área em estudo se deteta a existência de uma linha de água, deverá ser assegurado o correto dimensionamento e manutenção de todos os órgãos de drenagem das infraestruturas a instalar.
 - Recomenda-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que o movimento de terras não comprometa a livre circulação das águas, dado que durante a fase de construção é expectável a existência de efeitos de potenciação da erosão e arrastamento de sedimentos para linhas de água
- No período da **Consulta Pública** foram recebidos 3 comentários, de particulares e de tipologia Discordância.

É referido nos comentários que, sendo a zona em questão residencial, ela deverá ser de primeira residência e não de mais residências de férias ou alojamento local, havendo necessidade de implantação de equipamentos de uso coletivo, nomeadamente, parques infantis, parques desportivos ao nível local, áreas verdes com escala decente, não podendo as áreas de cedência continuar a ser os "cantos" dos loteamentos que não são comercializáveis.

Os comentários referem ainda aspetos relativos à rede viária, nomeadamente, a ligação do arruamento principal previsto com os dois arruamentos contíguos já existentes no local, de forma a evitar que o Loteamento tenha apenas um acesso de entrada/saída e sem integração na malha urbana existente. São referidos, igualmente, aspetos arquitetónicos, nomeadamente, a traça tradicional algarvia nas construções e a utilização de espécies autóctones nos espaços verdes.

É questionado se o loteamento em causa será mais um loteamento de construção massificada, e um simples dormitório do concelho de Lagoa.

Por conseguinte, e relativamente aos comentários recebidos, a CA refere que a apreciação vertida no seu parecer, teve em consideração o Relatório de Consulta Pública elaborado e disponibilizado pela autoridade de AIA.

Assim, e após o cumprimento da tramitação do procedimento de avaliação, nos termos e ao abrigo do disposto no RJAIA, foi emitido o parecer da CA, o qual consubstancia a análise vertida nos pareceres setoriais emitidos pelas entidades constituintes com responsabilidades em matéria dos fatores analisados, incluindo o conteúdo do parecer externo solicitado e o veiculado nas participações transmitidas no âmbito da Consulta Pública (adscritos ao Relatório da Consulta Pública), tendo sido transmitido ao proponente uma proposta de DIA com sentido de decisão favorável condicionada ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e de monitorização (consubstanciadas na referida proposta de DIA).

Posteriormente, foi apresentada uma exposição pelo proponente, em sede de audiência dos interessados, onde se solicita que, os argumentos e os pedidos formulados na sua pronúncia sejam avaliados, sendo manifestada a intenção de promover a eliminação ou ponderação de condicionantes e medidas da proposta de DIA, em particular no que respeita às condicionantes n.º 1, 2, 3, 4 e 5, medida de minimização de carácter geral n.º 2, medidas de minimização específicas n.º AC1 a AC18, RH3 a RH7, B4, B5, P6, PAT2, RN2 a RN8, QA1, QA2, e, programa de monitorização relativo à biodiversidade.

Neste contexto, e atendendo ao conteúdo da exposição apresentada pelo proponente, em sede de audiência prévia, esta CCDR, enquanto autoridade de AIA, solicitou a colaboração das entidades com responsabilidade no âmbito das matérias consubstanciadas no pedido formulado pelo proponente em sede de audiência prévia, e que ademais fizeram parte da CA, nomeadamente a APA/ARH Algarve, o ICNF, I.P. e a Câmara Municipal de Lagoa.

- Relativamente à condicionante n.º 1 da proposta de DIA, e conforme resulta nas razões de facto e direito expostas na proposta de DIA (fundamentadas, obviamente, no parecer da CA), importa relevar que a mesma foi determinada em consequência da análise efetuada pela Câmara Municipal de Lagoa constante no parecer da CA, em matéria de licenciamento da operação urbanística. Sobre este desígnio, o proponente refere, na sua pronúncia quanto à condicionante n.º 1, *“em referência à pretensão agora exposta pela Câmara Municipal relativamente à continuidade da malha urbana existente, no que respeita ao acesso viário e à existência dos impasses previstos na operação de loteamento, esta continuidade não estava considerada no PU da UP1, embora o plano preveja a ligação à malha urbana existente, através da via secundária traçada, no lado norte. Propôs-se sim uma ligação pedonal (e emergência se necessário) na área verde Aev2 (representada no aditamento ao projeto de arquitetura paisagista já entregue), uma vez que é a única localização que permite ligação direta ao impasse existente na Urbanização da Belavista. (...) A ligação através dos arruamentos previstos nesta operação de loteamento, não será possível, pois ambos confinam com lotes de habitação da Urbanização da Belavista (...)”*.

Subsequentemente, em resultado do pedido de pronúncia efetuada junto da Câmara Municipal de Lagoa, na qualidade de entidade licenciadora, foi emitido o respetivo parecer (por via do seu ofício n.º 36247), que refere, em termos conclusivos que nada tem a opor do ponto de vista urbanístico aos elementos relativos à proposta de DIA e à audiência de interessados. No entanto, no que se refere às vias/arruamentos públicos propostos, considera-se que os mesmos devem promover a articulação e a continuidade com a malha urbana existente (por forma a não conceber becos sem saída, com transtornos quer para a população em geral quer para os serviços municipais), por intermédio de uma ligação pedonal e viária entre o impasse poente (localizado junto aos lotes n.ºs L70 e L89) e o impasse da rede viária do loteamento confinante a norte (denominado por ‘Urbanização da Belavista’), cuja viabilidade deve ser verificada pela Câmara Municipal de Lagoa (conforme exposto no seu ofício n.º 36247), com conhecimento à autoridade de AIA.

- A condicionante n.º 2 da proposta de DIA resultou da análise fundamentada constante no parecer da CA (vertida na proposta de DIA), porquanto, a APA, I.P., considerou que o EIA identificou um conjunto de medidas específicas com vista à redução das emissões de GEE ao nível das edificações previstas, bem como o eventual reforço da capacidade de sumidouro ao nível da área do projeto, que se consideram relevantes, nomeadamente, a adoção de sistemas de monitorização dos consumos de energia e de água, de forma a avaliar no tempo a evolução destes consumos. Efetivamente, a monitorização e gestão de consumos de energia e de água encontra-se prevista nos elementos do EIA apresentado pelo proponente (Anexo III.1 – Alterações Climáticas, capítulo 8, pág. 17), no entanto, atendendo ao ora argumentado pelo proponente, faz-se relevar a preocupação quanto à impossibilidade de o mesmo promover a monitorização em referência, o que poderá dificultar o cumprimento do mesmo. Nessa medida, havendo incertezas quanto à viabilidade de concretização da medida que o próprio EIA propôs, e tendo presente que a DIA deve consubstanciar condicionantes ou medidas que sejam efetivamente possíveis de concretizar, considera-se que o sistema de monitorização não deve ser atendido na DIA definitiva a emitir (eliminando-se, assim, a condicionante n.º 2, assim como a medida específica n.º AC16), mantendo-se o conjunto das restantes medidas de minimização das emissões de GEE.

- Quanto à condicionante n.º 3 da proposta de DIA, em matéria de recursos hídricos, a APA/ARH Algarve informou que no âmbito do processo de emissão do TURH relativo ao campo de golfe, apenas foi apresentado um estudo prévio, aguardando-se, ainda, a apresentação do projeto de execução, pelo que esta componente não está acautelada como é referido na audiência de interessados. Assim sendo, considera-se de manter esta condicionante na DIA definitiva a emitir (ora, identificada com o n.º 2).

- A condicionante n.º 4 da proposta de DIA, relativa ao fator biodiversidade, impunha a necessidade de apresentar nova proposta para as áreas verdes, a sujeitar a parecer do ICNF, I.P., de forma a atender aos seguintes aspetos:

- 4.1. Aumento das áreas verdes de forma a integrar o povoamento de sobreiros, sendo que nas áreas verdes devem ser mantidos e/ou previstos pomares tradicionais de sequeiro, potenciando, ainda, a ocorrência da espécie *Dittrichia viscosa* subsp. *revoluta*.
- 4.2. Os espaços verdes devem apresentar conetividade entre eles, de forma a permitir a criação de corredores ecológicos para a circulação de fauna.

- 4.3. Nos espaços verdes e sebes devem ser utilizadas espécies autóctones, de baixas necessidades hídricas, não podendo ser introduzidas espécies constantes na Lista Nacional de Espécies Invasoras, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

Por forma a dar cumprimento ao disposto na supramencionada condicionante, o proponente apresentou *“um Aditamento à planta síntese (desenho n.º 02b), com nova proposta relativa às áreas verdes, dando cumprimento aos pontos descritos, com aumento das áreas verdes de forma a integrar o povoamento de sobreiros, manter e/ou prever pomares tradicionais de sequeiro, potenciando a ocorrência da espécie *Dittrichia viscosa subsp. revoluta*.”* Refere ainda que, *“optou-se também pela criação de um corredor ecológico contínuo, entre os diversos espaços verdes propostos, para circulação de fauna. Nos espaços verdes serão utilizadas espécies autóctones, de baixas necessidades hídricas, sem introdução de espécies invasoras, constantes na Lista Nacional de Espécies Invasoras, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho. Mais se informa que, as áreas de logradouros de todos os lotes privados, terão também áreas verdes em complemento às colectivas, promovendo também a biodiversidade.”*

Tais propostas foram remetidas para análise do ICNF, I.P., que, por intermédio do ofício n.º S-050138/2022, emitiu o respetivo parecer, de onde se extrai o seguinte: *“Relativamente ao ponto 4 da DIA, o proponente apresenta planta síntese com reconfiguração de áreas verdes, as quais incluem o povoamento de sobreiro e parte do pomar de sequeiro, ligando estas por corredor ecológico, considerando-se que esta reformulação procura atender às condicionante previstas em 4.1. e 4.2.*

A integração destas áreas naturais de pomar tradicional de sequeiro, com área de ocorrência muito significativa na zona de implantação do projeto, constitui uma mais valia para a biodiversidade e contribui para a diminuição da artificialização do meio numa zona fortemente afetada e pressionada já por outros projetos, e que este irá reforçar cumulativamente.

No entanto, verifica-se que de acordo com a planta síntese agora enviada, a área de pomar tradicional de sequeiro incluída em espaços verdes, apresenta-se muito reduzida face à área total de ocorrência sendo deste modo muito pouco expressiva e de reduzido significado, pouco atenuando o forte impacto da grande área edificada. Assim, atendendo ao interesse ecológico deste biótopo para a fauna, nomeadamente a avifauna de interesse conservacionista que ocorre na área e flora, considera-se que deverá ser substancialmente aumentada, existindo ainda áreas adjacentes e outras, não ocupadas por edificações no projeto, que devem ser preservadas.

No que se refere à conectividade entre espaços verdes, o proponente apresenta agora corredor ecológico constituído por muito estreita faixa que liga as áreas verdes propostas, acompanhando o limite norte/noroeste do terreno, levantando-se dúvidas quanto à sua eficácia no propósito de constituir passagem viável de circulação para a fauna, devido à sua largura extremamente reduzida.

Entende-se assim que o proponente terá de melhorar estes aspetos, através da inclusão nas áreas verdes/espaços de proteção de mais áreas disponíveis no empreendimento com ocorrência deste biótopo, procurando a melhoria da sua conectividade já que é agora proposta no limite norte/noroeste do terreno como corredor ecológico apenas a estreita faixa referida que como se referiu é pouco significativa, devendo ser claramente aumentada.

Uma proposta minuciosa da estrutura ecológica alargada deverá ser apresentada para validação.

É referido ainda pelo proponente que nos espaços verdes serão utilizadas espécies autóctones, de baixas necessidades hídricas, sem introdução de espécies invasoras, constantes na Lista Nacional de Espécies Invasoras, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, de acordo com o previsto na condicionante 4.3 da DIA.

O proponente referiu ainda que as áreas de logradouros de todos os lotes privados terão também áreas verdes em complemento às coletivas, promovendo também a biodiversidade; considera-se que este aspeto poderá ser potenciado pela criação de orientações específicas de boas práticas para os proprietários dos lotes, nomeadamente no que se refere à seleção de espécies de flora a plantar nos logradouros privados e ao tipo de vedação dos lotes.

Quanto ao ponto 5, considera-se que o facto das áreas verdes indicadas serem áreas de cedência ao município, como agora referido pelo proponente, não impede o mesmo de apresentar Plano de Monitorização da Biodiversidade como previsto na DIA, devendo neste caso o município desencadear as ações necessárias de forma a ser garantido o bom estado de conservação da flora e biótopos nas áreas de cedência.”

Em termos conclusivos, o ICNF, I.P. considerou que os elementos entregues procuram atender às condicionantes 4 e 5 na proposta de DIA, propondo, inclusive, uma revisão das condicionantes n.º 4.1 e n.º 4.2.

Porquanto, os elementos apresentados pelo proponente procuraram dar cumprimento ao estabelecido na condicionante n.º 4 da proposta de DIA, evidenciando-se o aumento de áreas verdes, quer para integrar o povoamento de sobreiros, quer para manter e/ou prever pomares tradicionais de sequeiro, propondo, ainda, um corredor ecológico contínuo, entre os diversos espaços verdes propostos, para circulação de fauna. Todavia, é entendimento do ICNF, I.P., enquanto entidade com responsabilidades em matéria de biodiversidade que o proponente deve ainda melhorar os aspetos relacionados com a largura extremamente reduzida do corredor ecológico proposto (particularmente junto do limite norte/noroeste) e o aumento das áreas verdes/espaços de proteção associadas aos pomares tradicionais de sequeiro, solicitando, inclusive, a apresentação de uma estrutura ecológica (a validar pelo ICNF, I.P.).

Com efeito, reconhece-se ainda que as áreas afetadas aos logradouros dos lotes de natureza privada representam, também, áreas verdes, em complemento às áreas verdes para cedência ao domínio público, podendo mesmo integrar a estrutura ecológica, e, atenuar o impacto da artificialização do meio. Neste contexto, os projetos de paisagismo a desenvolver para os lotes de natureza privada devem incluir, preferencialmente, espécies da vegetação natural potencial do local e a integração, na medida do possível, dos elementos associados ao pomar de sequeiro tradicional.

Neste contexto, tendo presente as propostas apresentadas pelo proponente (em sede de audiência prévia), assim como, a respetiva análise vertida no parecer emitido pelo ICNF, I.P., foi promovida, em conformidade, uma alteração desta condicionante (ora, identificada com o n.º 3).

- Relativamente ao pedido de eliminação da condicionante n.º 5, importa referir que tal condicionante impõe a apresentação de um Plano de Monitorização da Biodiversidade, com o objetivo de estabelecer ações que promovam a manutenção do bom estado de conservação dos corredores ecológicos e das áreas verdes a ceder, podendo o referido plano identificar as entidades com responsabilidades na sua implementação. Ainda neste contexto, e de acordo com a apreciação realizada pelo ICNF, I.P. (ofício n.º S-050138/2022), foi considerado que o *“(...) facto das áreas verdes indicadas serem áreas de cedência ao município, como agora referido pelo proponente, não impede o mesmo de apresentar Plano de Monitorização da Biodiversidade como previsto na DIA, devendo neste caso o município desencadear as ações necessárias de forma a ser garantido o bom estado de conservação da flora e biótopos nas áreas de cedência”*. Por conseguinte, em concordância com os considerandos acima tecidos, considera-se que deve ser mantida a condicionante na DIA definitiva a emitir (ora, identificada com o n.º 4).

- No separador 'medidas de minimização específicas', a que aludem as medidas n.ºs AC1 a AC17, RH3 a RH7, B5, P6, PAT2, RN2, não se afigurará despropositado que as mesmas constem em sede de regulamento do título da operação de loteamento.

- No âmbito da 'medida de minimização específica' n.º AC18, que determina que deverá ser promovida a mobilidade suave, nomeadamente, através da disponibilização de estacionamento para bicicletas e de postos de carregamento de veículos elétricos, foi possível verificar que nos elementos apresentados pelo proponente em sede de audiência prévia (aditamento à planta síntese - desenho n.º 02b), constam postos de carregamento de veículos elétricos e estacionamento para bicicletas, pelo que a medida poderá ser eliminada da DIA definitiva a emitir.

- Relativamente à 'medida de minimização específica' n.º B4 - Instalação de caixas-ninho e estruturas de alimentação de avifauna nos espaços exteriores, afeta ao fator biodiversidade, a execução da mesma deve ser considerada para as áreas verdes de natureza pública, pelo que deve ser materializada na fase de construção.

- Quanto ao 'programa de monitorização' associado à biodiversidade das áreas verdes do loteamento, em particular as relativas ao povoamento de sobreiros e de pomares tradicionais de sequeiro, a proposta de DIA define a apresentação de um relatório anual na fase prévia à construção, um relatório anual na fase de construção das infraestruturas, e, relatórios anuais nos 3 primeiros anos após a construção das infraestruturas (da fase de exploração). Neste âmbito, o proponente refere que *"na fase de exploração competirá à Câmara Municipal, sendo que as áreas verdes serão cedidas ao município"*. Assim, considera-se que para a fase de exploração o proponente deve apresentar apenas um relatório anual relativo ao primeiro ano após a construção das infraestruturas.

Face ao exposto, ponderados os impactes identificados, na generalidade passíveis de mitigação/minimização/potenciação, conforme consta no parecer da CA, no relatório de consulta pública, fundamentação adscrita ao procedimento em sede de audiência prévia e diligências complementares (conforme informação n.º I03529-202212-INF-AMB), considera-se de emitir decisão de sentido favorável ao projeto do "Loteamento da Quinta dos Poços, em fase de projeto de execução, condicionada ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização.

Condicionantes

1. No que se refere às vias/arruamentos públicos, considera-se que deve ser promovida a continuidade à malha urbana existente, por intermédio de uma ligação pedonal e viária entre o impasse ponte (localizado junto aos lotes n.ºs L70 e L89) e o impasse da rede viária do loteamento confinante a norte, cuja viabilidade deve ser verificada pela Câmara Municipal de Lagoa, com conhecimento à autoridade de AIA.
2. Previamente à emissão do alvará de loteamento terá de ser implementado o sistema de atenuação de caudais para o Vale do Regato, o que implica a prévia aprovação do projeto de execução, pela APA/ARH Algarve e emissão do respetivo TURH.
3. Apresentar nova proposta para as áreas verdes, a sujeitar a parecer do ICNF, I.P., de forma a atender aos seguintes aspetos:
 - 3.1. Promover nas áreas verdes do projeto, para além da manutenção do povoamento de sobreiros, uma maior integração das áreas ocupadas por pomar tradicional de sequeiro.
 - 3.2. Promover uma melhoria da conectividade entre as áreas verdes, de forma a permitir a criação de corredores ecológicos com maior viabilidade para a circulação de fauna, incluindo o alargamento do corredor ecológico proposto no limite norte/noroeste do terreno.
 - 3.3. Nos espaços verdes e sebes devem ser utilizadas espécies autóctones, de baixas necessidades hídricas, não podendo ser introduzidas espécies constantes na Lista Nacional de Espécies Invasoras, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
4. Apresentar um Plano de Monitorização da Biodiversidade, para a monitorização do estado de conservação das áreas verdes e corredores verdes. O mesmo deverá prever as ações necessárias à manutenção do bom estado de conservação da flora e biótopos de interesse ecológico.
5. Adotar as normas técnicas antissísmicas adequadas nas intervenções a executar nas construções (aprovadas pela entidade competente pelo licenciamento), face à perigosidade sísmica da zona bem como aos efeitos de sítio associados.
6. Elaborar um Plano de Emergência Interno do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento
7. Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

8. Concretização das medidas de minimização e das condicionantes bem como dos planos e projetos mencionados na presente DIA.
9. Dar conhecimento à Autoridade de AIA da data de início da fase de construção do Projeto, assim como das restantes fases do mesmo.
10. Apresentar à autoridade de AIA os relatórios de auditorias referentes ao procedimento de pós-avaliação, para verificação da implementação das condições impostas pela DIA, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do RJAIA.
11. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.

Medidas de Minimização

Medidas de minimização de carácter geral

Fase prévia à execução das obras

1. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
4. Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho.

5. Elaborar um Plano de Integração Paisagística das Obras, de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.
6. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras.
7. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto.
8. As medidas apresentadas para a fase de execução da obra e para a fase final de execução da obra devem ser incluídas no PGA a apresentar, sempre que se verificar necessário e sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.

Fase de execução da obra

Implantação dos Estaleiros e Parques de Materiais

9. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.
10. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.

Desmatação, Limpeza e Decapagem dos Solos

11. As ações pontuais de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
12. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.

13. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.

14. Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico das ações de desmatção e proceder a prospeção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi identificada como nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.

Escavações e Movimentação de terras

15. Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico de todas as ações que impliquem a movimentação do solo e subsolo, nomeadamente escavações e aterros, que possam afetar o património arqueológico.

16. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.

17. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.

18. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.

19. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).

20. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser depositados em locais com características adequadas para este efeito.

21. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

- 22.** Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
- 23.** Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas: Áreas do domínio hídrico; Áreas inundáveis; Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); Perímetros de proteção de captações; Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN) Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; Áreas de ocupação agrícola; Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; Zonas de proteção do património.
- 24.** Caso seja necessário recorrer a terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo.
- a) As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte;
 - b) As terras de empréstimo não devem ser provenientes de: terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água; zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água; áreas classificadas da RAN ou da REN; áreas classificadas para a conservação da natureza; outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; áreas com ocupação agrícola; áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; zonas de proteção do património.

Construção e Reabilitação de Acessos

- 25.** Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra.
- 26.** Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.

27. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
28. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
29. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.
30. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e suspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria

31. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
32. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
33. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
34. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
35. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
36. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

37. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
38. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
39. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
40. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
41. Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir os cumprimentados limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos

42. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
43. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor.
44. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.
45. São proibidas queimas a céu aberto.
46. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.

- 47.** Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados.
- 48.** Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
- 49.** Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
- 50.** Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
- 51.** Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e recolha por operador licenciado para envio para destino final licenciado.
- 52.** Os locais de armazenagem devem ser implantados longe de zonas mais sensíveis a condições meteorológicas adversas. Estes locais e estruturas de armazenamento devem, na generalidade, contemplar a retenção de escorrências, derrames ou fugas, que quando ocorram devem ser adequadamente recolhidos e enviados a tratamento adequado. As bacias de retenção serão impermeáveis e resistentes aos materiais armazenados;
- 53.** Deve ser assegurada a estanquicidade das zonas de armazenamento de resíduos contendo substâncias perigosas, com drenagens internas para caixas de recolha. As zonas impermeabilizadas do pavimento onde possam ocorrer derrames devem permitir a drenagem dos resíduos para locais de onde os mesmos podem ser retirados para tratamento;
- 54.** Deve ser efetuada a triagem de todos os resíduos que sejam valorizáveis, como embalagens e outras fileiras em papel, cartão, plástico e metal, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem;

Fase final da execução das obras

- 55.** Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
- 56.** Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
- 57.** Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
- 58.** Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
- 59.** Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, caso se constate a necessidade de recurso a materiais provenientes do exterior da área de intervenção.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO ESPECÍFICAS

ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (AC)

Fase de Construção

- AC1.** Utilização de materiais de construção exterior claros com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica.
- AC2.** Aumento da vegetação em contexto urbano, permitindo o aumento da evapotranspiração e do ensombramento, para além do sequestro de Dióxido de Carbono.
- AC3.** Utilização de flora com baixa exigência hídrica e, preferencialmente, autóctone.
- AC4.** Não utilização de superfícies espelhadas significativas e que permitam a reflexão dos infravermelhos nos edifícios e conseqüente aquecimento dos pavimentos.
- AC5.** Utilização de fontes de produção de energia alternativa, designadamente solar, de forma a minimizar os efeitos do aumento dos gastos energéticos.

AC6. Utilização de métodos e materiais construtivos provenientes de fabricantes com certificações ambientais.

AC7. Utilização de janelas eficientes, de classe energética A+.

AC8. Utilização de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados.

AC9. Utilização de sistemas de ar condicionado com refrigerantes naturais ou hidrofluorolefinas.

AC10. Substituição gradual da utilização de gás natural por sistemas integralmente eletrificados.

AC11. Instalação de bombas de calor para climatização e painéis solares para aquecimento de água.

AC12. Utilização de sistemas de iluminação de máxima eficiência e instalação de sensores de movimento.

AC13. Instalação de eletrodomésticos e equipamentos de classe de eficiência energética superior, preferencialmente A.

AC14. Reutilização do material vegetal para enriquecimento do solo;

AC15. Instalação de sistema de rega inteligente.

Fase de Exploração

AC16. Deverá existir a preocupação para uma constante atualização, em caso de substituição dos existentes e aquando de operações de manutenção, a novos materiais e equipamentos com melhores índices de eficiência e sustentabilidade.

RECURSOS HÍDRICOS(RH)

Fase de Construção

RH1. Os sistemas de drenagem natural devem ser acautelados durante os trabalhos, de forma a evitar a retenção de águas em depressões ou a criação de barreiras, devendo igualmente permitir o escoamento das escorrências superficiais para as linhas de água.

RH2. Para acautelar uma potencial afetação dos recursos hídricos subterrâneos, embora mínimos, deverá ser efetuada, corretamente e de forma regrada e racional, a aplicação dos produtos que acompanham

o processo de sementeira dos espaços verdes, de modo a evitar-se a utilização excessiva destas substâncias.

Fase de Exploração

RH3. Deverá ter-se especial atenção ao uso de fertilizantes nos espaços verdes, de forma a evitar, a contaminação das águas superficiais, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na Lista I e II da Diretiva 76/464/CEE) e nutrientes.

RH4. Determinar a necessidade efetiva e a quantidade de fertilizantes a aplicar (Plano de Fertilização).

RH5. Dever-se-á periodicamente consultar a legislação nacional e comunitária sobre os fitofármacos a utilizar, nomeadamente no que se refere às autorizações de comercialização e utilização dos produtos usados. Estas serão sempre adaptadas aos objetivos de qualidade definidos para o meio hídrico e, às medidas de ação para o controlo de poluição.

RH6. Adotar ações de minimização do consumo de água para rega, nomeadamente através da instalação de um sistema de rega adequado e através da utilização preferencial de espécies autóctones, contribuindo assim para uma gestão mais rigorosa e permitirá ajustar a dotação de água estritamente necessária, evitando desperdícios. Apostando numa correta gestão ambiental, os consumos de água para rega poderão, deste modo, vir a sofrer uma redução.

RH7. Deve ser garantida a limpeza regular das redes de drenagem, para garantir a funcionalidade da mesma e evitar riscos de inundação, estagnação e na contaminação de águas."

BIODIVERSIDADE(B)

Fase de Construção

B1. Todos os trabalhos de desmatção e modelação do terreno deverão ser efetuados fora do período reprodutor da avifauna local.

B2. Utilização preferencial de flora autóctone nos espaços exteriores do loteamento.

B3. Criação de sebes verdes de separação entre lotes e do loteamento com a envolvente.

B4. Instalação de caixas-ninho e estruturas de alimentação de avifauna nos espaços exteriores.

Fase de Exploração

B5. As ações de manutenção dos espaços exteriores, sobretudo podas e cortes mais significativos de arbustos devem ser realizados fora do período reprodutor.

PAISAGEM(P)

Fase de Construção

P1. A área onde se irá inserir o projeto deverá ser, sempre que possível, contida visualmente através de estruturas que assegurem a função de barreira visual e em que, aquando o seu término, deverão ser totalmente removidas.

P2. Preservação das árvores de maior porte e longevidade existentes na propriedade. Se a sua localização atual não for compatível com o uso futuro deve-se, sempre que possível, recorrer-se ao transplante das mesmas.

P3. O reforço da plantação arbórea e arbustiva nas áreas de enquadramento do loteamento e no interior de cada lote, de forma a melhorar a sua integração na paisagem envolvente, utilizando espécies arbóreas e arbustivas preferencialmente autóctones, aumentando deste modo a diversidade paisagística natural.

P4. Deverão ser utilizadas espécies autóctones, no entanto, poder-se-á recorrer a espécies alóctones não invasoras ou de comportamento invasor, e que sejam de uso tradicional na paisagem algarvia.

P5. A arquitetura do loteamento, deverá respeitar as tipologias tradicionais da região, podendo sofrer adaptações contemporâneas de forma a valorizar a sua utilização e funcionalidade.

Fase de Exploração

P6. As operações de manutenção deverão ser efetuadas de forma regular de modo a impedir a sua degradação e por consequência a diminuição da qualidade visual da paisagem.

PATRIMÓNIO(PAT)

PAT1. No que concerne ao sítio 1 (Quinta dos Poços 7), ainda que o mesmo se encontre no limite da área de incidência direta no projeto, encontrando-se fora da área a intervir, deverá este ser sinalizado no decurso da empreitada.

PAT2. Tendo em conta ainda a presença constante de uma densa vegetação rasteira assim como a presença de matos e árvores sobre as estruturas, ao longo da área estudada, sugere-se ainda o acompanhamento dos trabalhos de desmatção, sendo realizadas observações à superfície do terreno para aferir a presença da eventual existência de bens patrimoniais.

RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS(RN)

Fase de Construção

RN1. Durante a fase de construção deverá ser salvaguardado o Plano de Segurança e Saúde que acompanha o projeto em análise, bem como todas as disposições legais no que respeita à higiene e segurança no trabalho.

RN2. Respeito por todas as normas legais no que concerne à edificação (construção antissísmica e utilização materiais e técnicas de construção que assegurem a segurança de pessoas e bem em caso de incêndio urbano).

Fase de Exploração

RN3. Assegurar a realização periódica de simulacros nas instalações do loteamento, tendo em linha de conta os principais riscos internos e externos ao mesmo, com o envolvimento dos Agentes de Projeção Civil e do Serviço Municipal de Proteção Civil de Lagoa.

RN4. Assegurar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.

RN5. Elaborar um Plano de Emergência Interno do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento.

RN6. Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

RN7. Implementar as medidas preventivas para controlo de velocidade.

RN8. Gestão de combustíveis nos espaços exteriores e na envolvente do loteamento.

RESÍDUOS(R)

Fase de Exploração

R1. Desenvolver e implementar planos estratégicos de gestão de resíduos transversais à totalidade do loteamento aproveitando e potenciando eventuais sinergias entre ocupações e espaços diferenciados.

R2. Promover campanhas de sensibilização a residentes, visitantes e utentes para a necessidade de reduzir a produção de resíduos e para que seja efetuada, da forma mais eficiente, a sua separação de modo a permitir melhorar as metas em termos de reciclagem.

R3. Assegurar um correto dimensionamento de contentores para a deposição de resíduos, garantindo um adequado armazenamento temporário, bem como o seu encaminhamento para tratamento/valorização.

QUALIDADE DO AR(QA)

Fase de Exploração

QA1. Promover a utilização de transportes públicos para a movimentação de passageiros bem como a partilha de veículos, permitindo reduzir os volumes de tráfego na rede viária que assegura o acesso ao Loteamento.

QA2. Assegurar a presença de postos de carregamento para veículos elétricos, permitindo e incentivando a sua utilização preferencial. Esta medida permitirá reduzir as emissões a partir da circulação de veículos automóveis.

Programas de monitorização

O plano de monitorização deverá ser desenvolvido tendo em conta o seguinte:

BIODIVERSIDADE

Desenvolver um programa de monitorização associada às áreas verdes do loteamento, em particular as relativas ao povoamento de sobreiros e de pomares tradicionais de sequeiro, com o objetivo de avaliar o estado de conservação da flora e fauna e biótopos de interesse ecológico, com apresentação de um relatório anual na fase prévia à construção, um relatório anual na fase de construção das infraestruturas, e, um relatório anual relativo ao primeiro ano após a construção das infraestruturas (da fase de exploração).

Decisão

Favorável condicionada

**Entidade de verificação
da DIA**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Data de Emissão

29/12/2022

Validade da DIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se decorridos quatro anos a contar da presente data não tiver sido dado início à execução do projeto.

Assinatura:

O Vice-Presidente

José Pacheco*

*No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.